

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei nº 571 de 02/06/2006 , **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do município de Buerarema, Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lígia Azevedo da Silva
Presidente do Conselho

Prefeitura Municipal de Buerarema

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, instituído pela Lei 571 de 02/06/2003, é órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:

I – A secretária de Assistência Social, que presidirá o CGFMHIS e terá voto de qualidade;

- II – Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Representantes da Associação do Bairro São Sebastião:
Representantes da Associação do Bairro Cosme e Damião:
Representantes do KM 2:
Representantes do Bairro Santa Helena:

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

Art. 2º Os representantes e os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo local e pelos dirigentes máximos das demais entidades representadas ao Presidente do CGFMHIS, que os designará.

§ 1º Os representantes designados na forma do *caput* deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º Os representantes das entidades citadas no *caput* deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 4º O Presidente do CGFMHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 5º A participação no CGFMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma aprovada pelo artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 6º Compete ao CGFMHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Regimento;

III - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para Câmara de Vereadores;

IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno

VIII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FMHIS ou que representem infração das normas estabelecidas;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMHIS, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º Compete, exclusivamente, ao Presidente do CGFMHIS:

Prefeitura Municipal de Buerarema

- I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CGFMHIS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II - representar o CGFMHIS em suas relações institucionais internas e externas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - aprovar a pauta de cada reunião;
- V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
- VI – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- VII - conceder vista de matéria aos membros do CGFMHIS;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CGFMHIS;
- IX - convidar, para participar das reuniões do CGFMHIS, as entidades de que trata o art. 3º deste Regimento;
- X - designar os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes;
- XI – deliberar, "*ad referendum*" do CGFMHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;
- XII - prestar, em nome do CGFMHIS, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas; e
- XIII - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do CGFMHIS.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído em todas as suas atribuições pelo Vice-Presidente.

§ 2º A competência prevista no inciso XI do caput deste artigo será exercida observados os seguintes dispositivos:

I – preliminarmente à deliberação "*ad referendum*" do Conselho, o Presidente do CGFMHIS poderá promover consulta prévia ao demais Conselheiros;

II - é facultado a qualquer Conselheiro requerer a deliberação "*ad referendum*" do Conselho, mediante apresentação, ao Presidente do CGFMHIS, de proposta devidamente fundamentada; e

III – a deliberação "*ad referendum*" do Conselho será submetida à deliberação do CGFMHIS na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos no caso de não homologação.

Art. 9º Compete aos Conselheiros do CGFMHIS:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei 491, de 22/09/2012 e Lei nº 502 de 22/12/2011;

Prefeitura Municipal de Buerarema

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados pertinentes ao FMHIS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar à Presidência do CGFMHIS, em forma de Voto, acompanhado de minuta de Resolução, quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - requisitar à Presidência do CGFMHIS informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros propor ao Presidente do CGFMHIS assuntos para inclusão na pauta de reuniões, observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 10 Compete, exclusivamente, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FMHIS, submetendo-a a deliberação do CGFMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

II - controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, acompanhando e avaliando seus resultados e submetendo-os à consideração do CGFMHIS;

III - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

IV - submeter ao CGFMHIS os programas de aplicação dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

V - selecionar as propostas de repasse dos recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes do CGFMHIS, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;

VI - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo.

VII - subsidiar o CGFMHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

VIII - proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

IX - Publicizar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CGFMHIS

Prefeitura Municipal de Buerarema

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 O CGFMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 12 O CGFMHIS reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada três meses, resultando em quatro reuniões anuais, ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente.

Art. 13 As decisões do CGFMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros.

Art. 14 O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 15 A cada reunião, os Conselheiros do CGFMHIS confirmarão suas presenças em registro próprio.

Art. 16 As reuniões do CGFMHIS serão públicas, não permitida à audiência emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente do CGFMHIS.

rt. 17 As decisões do CGFMHIS terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e seqüencial.

Art. 19 A seqüência dos trabalhos das reuniões do CGFMHIS será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para a instalação da reunião;
- II – deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- IV - discussão e votação das matérias; e
- V - comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFMHIS o uso da palavra.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 20 Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CGFMHIS suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 21 É facultado a qualquer Conselheiro do CGFMHIS apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário

§ 1º As propostas para deliberação do CGFMHIS deverão ser apresentadas por meio de Votos encaminhados ao seu Presidente.

§ 2º A estrutura dos votos compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.

§ 3º Os votos, devidamente assinados pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhados à Presidência do CGFMHIS até quinze dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 4º Excepcionalmente, o Presidente do CGFMHIS poderá permitir a inclusão extemporânea de votos propostos pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§ 5º Os Conselheiros do CGFMHIS e entidades convidadas deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 22 Qualquer Conselheiro do CGFMHIS que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do CGFMHIS, ou por solicitação subscrita por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros

§ 2º As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas, acompanhadas de manifestação da entidade solicitante do pedido de vista.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFMHIS

Art. 23 Compete à Secretaria de Assistência Social, na forma prevista pelo § 4, do art.5º, do da Lei 571 de 02/06/2003, oferecer ao CGFMHIS apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências, ficando incumbida de:

- I - assessorar o Presidente do CGFMHIS;
- II - secretariar as reuniões do CGFMHIS;

Prefeitura Municipal de Buerarema

III - preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do CGFMHIS, por determinação de seu Presidente;

IV - elaborar as atas das reuniões do CGFMHIS e mantê-las devidamente arquivadas;

V - manter organizado acervo de documentos de interesse do FMHIS;

VI - manter arquivo das atas das reuniões plenárias;

VII - revisar as Resoluções aprovadas e submetê-las à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do CGFMHIS;

VIII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CGFMHIS estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;

IX - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CGFMHIS; e

X - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGFMHIS ou pelo seu Presidente.

§ 1º O Secretário da Secretaria de Assistência Social designará servidor responsável pela coordenação geral das atividades especificadas no caput deste artigo, cientificando o CGFMHIS do ato de designação.

§ 2º É facultado à Secretaria de Assistência Social convocar, com antecedência mínima de quinze dias, reuniões de caráter exclusivamente técnico, não deliberativas, que ocorrerão com a presença de qualquer número de Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 3º Fica a Secretaria de Assistência Social incumbida de convocar as reuniões de que trata o parágrafo anterior mediante solicitação prévia de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 24 Os gastos administrativos do CGFMHIS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

Art. 25 A cobertura de despesas com passagens e diárias será oferecida, exclusivamente, ao Conselheiro titular ou respectivo suplente das entidades especificadas no art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único. A cobertura das despesas referidas no caput deste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira a favor da Secretaria de Assistência Social, abrangendo, exclusivamente:

I - o período necessário ao comparecimento e participação das reuniões;

II - o local de realização das reuniões;

III - a cidade de domicílio do Conselheiro; e

Prefeitura Municipal de Buerarema

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFMHIS.

Buerarema, 22 de junho de 2012.

Lígia Azevedo da Silva
Presidente do Conselho